

LEI Nº 2.384/2014

Institui o calendário de Datas Cívicas do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o seguinte calendário oficial de datas cívicas do Município de Viçosa:

I – 22 de janeiro, emancipação político-administrativa do Município ocorrida no ano 1873;

II – 8 de março, autorização para que fosse erguida, em seu território, uma ermida, ocorrida em 1800;

III – 3 de junho, elevação da vila a cidade, ocorrida em 1876;

IV – 14 de julho, elevação a paróquia, freguesia na estrutura administrativa civil, do Curato de Santa Rita do Turvo, ocorrida em 1832;

V – 30 de setembro, sanção da Lei nº 1817 de 1871, que elevou a freguesia a vila a ser instalada, logo que seus habitantes apresentassem uma casa para servir de paço da Câmara e de cadeia, e

VI – 10 de novembro, criação da Comarca, ocorrida em 1890.

§1º - Em todos os anos, as escolas que compõem a rede municipal de ensino promoverão eventos em comemoração e preservação histórica dos fatos que motivam as datas cívicas constantes deste artigo.

§2º - Para as demais escolas, os eventos são facultativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de junho de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Luis Eduardo Figueiredo Salgado, Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira e Lidson Lehner Ferreira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/05/2014)